



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



## LEI Nº. 377, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Secretários para a legislatura a iniciar-se em 2017”.*

A Câmara Municipal de Novorizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura Municipal de Novorizonte para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 3.203,40 (três mil duzentos e três reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Municipais, conforme disposto no art. 37, X da CF.

**Art. 3º** - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Novorizonte/MG, 23 de setembro de 2016.

**ÁRLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal

Av. João Bernardino de Souza, 714 – CENTRO – 39.568-000  
NOVORIZONTE/MG - FONE (38) 3843 8110  
E-mail: [prefeitura@novorizonte.mg.gov.br](mailto:prefeitura@novorizonte.mg.gov.br)